

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

## RESOLUÇÃO 95/96

Dispõe sobre Regulamentação da Prática de Pesquisa no Curso de Licenciatura Plena em Geografia da UESB.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, de acordo com a Lei Estadual 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a Prática de Pesquisa no Curso de Licenciatura Plena em Geografia da UESB.

TÍTULO I

DA PRÁTICA DA PESQUISA NA FORMAÇÃO DO LICENCIADO

CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

Art. 2º - Este Regulamento sistematiza a realização da Prática da Pesquisa no Curso de Licenciatura Plena em Geografia da UESB.

CAPÍTULO II

# DA DEFINIÇÃO

Art. 3º - A Prática da Pesquisa considerada fundamental na concepção moderna de formação profissional do licenciado em geografia, será efetivada através das disciplinas Metodologia e Técnica da Pesquisa Geográfica e Geografia Aplicada ao Desenvolvimento Regional da Bahia, considerando as suas atuais ementas, cargas horárias e creditação, que proporcionando ao estudante a participação em situações concretas de realização da pesquisa científica no campo da geografia.



AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 95/96

( Continuação)

F1.02

## CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O sistema de pesquisa em geografia visa, principalmente, o desenvolvimento da competência profissional e tem os seguintes objetivos:

- I Favorecer a vivência, no campo profissional, dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante o curso;
- II Promover o desenvolvimento de atitude profissional critica e responsável na investigação da realidade como etapa essencial para a plena formação do licenciado em geografia;
- III- Proporcionar o desenvolvimento de habilidades especificas no campo da pesquisa em geografia.

#### CAPÍTULO IV

### DA MODALIDADE

Art. 5º - A Prática da Pesquisa no Curso de Licenciatura Plena em Geografia da UESB constará de três fases básicas:, sendo:

- a) Elaboração de anteprojeto de pesquisa, preferencialmente individual, e excepcionalmente em duplas, correspondendo a 02(dois) créditos práticos da disciplina Metodologia e Técnica da Pesquisa Geográfica;
- b) Elaboração de projeto de pesquisa, correspondendo a 01 (um)crédito prático da disciplina Geografia Aplicada ao Desenvolvimento Regional da Bahia; e
- c) A execução do projeto de pesquisa, correspondendo a 01 (um)crédito de estágio da disciplina Geografia Aplicada ao Desenvolvimento Regional da Bahia.

## CAPÍTULO V

# DA AVALIAÇÃO

Art. 6º - A avaliação do desempenho do estagiário em prática de pesquisa será realizada de forma contínua e sistemática durante o desen-

Jil



# AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 95/96

(Continuação)

F1. 03

volvimento de todas as fases previstas no artigo 4º.

Parágrafo lº - As avaliações serão feitas pelo professor orientador, contando com a participação do professor co-orientador, sempre que possível.

Parágrafo 2º - As avaliações de desempenho do estagiário em prática de pesquisa serão feitas através de anteprojeto, projeto, monografia final, seminário de comunicação dos resultados da pesquisa, dentre outros.

Parágrafo 3º - A monografia da disciplina Geografia Aplicada ao Desenvolvimento Regional da Bahia deverá ser entregue até 30 dias após o último dia letivo do semestre.

## TÍTULO II

#### DO PROFESSOR ORIENTADOR

### CAPÍTULO VI

- Art. 7º O professor orientador da Prática de Pesquisa é o docente das disciplinas Metodologia e Técnica da Pesquisa Geográfica e Geografia Applicada ao Desenvolvimento Regional da Bahia.
- Art. 8º O professor orientador da Prática de Pesquisa, de acordo com sua dinâmica de trabalho, acompanhará o estagiário de Prática de Pesquisa em suas atividades, com a maior frequência possível.
- Art. 9º O professor orientador da Prática de Pesquisa deverá estabelecer um horário fixo na Universidade para orientar e atender os estagiários de prática de pesquisa, de preferência individualmente, e excepcionalmente em duplas.
- Art. 10 Cada professor orientador de Prática de Pesquisa deverá ter sob sua responsabilidade, no máximo, dez estagiários por turma.

Parágrafo  $1^\circ$  - Cada professor orientador da Prática de Pesquisa deverá ter preferencialmente O1 (uma) turma de estagiários, podendo assumir, no máximo, O2 (duas) turmas.

Parágrafo  $2^\circ$  - No semestre letivo em que o professor orientador de Prática de Pesquisa assumir duas turmas de estagiários, fica desobrigado de assumir qualquer outra disciplina.

TÍTULO III

Wyo



### AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 95/96

(Continuação) F1. 04

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O estagiário em Prática de Pesquisa desenvolverá as atividades de acordo com o programa estabelecido compatibilizando seu planejamento com o do professor orientador.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Geografia.

Art. 13 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 1996:

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO

Presidente do CONSEPE